



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020 - SEUMA, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, **RESOLVE** apostilar o Contrato nº **003/2020 – SEUMA, TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019-SEUMA/CPL**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no município de Sobral. Tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª e 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P231341/2023.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Sobral - CE, 26 de janeiro de 2023


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE


Visto na Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

meses, contado a partir da sua assinatura e o prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e execução contratual será acompanhada pela Sra. Alana Figueiredo Pontes, Coordenadora de Planejamento Urbano da SEUMA e a fiscalização será realizada pelo Sr. João Paulo de Sousa Arruda, Gerente de Manutenção Predial da SEINFRA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2023 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADA:** A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.084.256/0001-09, representada neste ato por ARY FREITAS PEREIRA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 113/2021-SEUMA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática I, para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e o prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lucas Golignac Lessa, Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 03 de fevereiro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2019-SEUMA/CONCORRÊNCIA TOMADA DE PREÇO Nº 053/2019-SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 04.929.389/0001-05. **OBJETO:** Apostilamento do Contrato nº 028/2019 - SEUMA, TOMADA DE PREÇO Nº 053/2019-SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do do Palacete Chagas Barreto, no município de Sobral, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 08ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 27ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 215.559,41 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P217100/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 0028/2019 - SEUMA. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 26 de janeiro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020-SEUMA/CONCORRÊNCIA TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019-SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 04.929.389/0001-05. **OBJETO:** Apostilamento do Contrato nº 003/2020 - SEUMA, TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019-SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no município de Sobral, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª e 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos),

conforme dispõe o Processo Administrativo nº P231341/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 003/2020 - SEUMA. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 26 de janeiro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20210802606 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. **CONTRATADO(A):** HELENI FERREIRA LIMA, SUPERVISOR DE CAMPO, inscrito no CPF sob o Nº 826.***.***-53, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2021 - Decreto Municipal nº 2655, de 19 de maio de 2021. A CONTRATANTE resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE, a partir de 18 de janeiro de 2023, o contrato Nº 20210802606, tendo em vista a decisão final de processo administrativo (publicada D.O.M. nº 1.499, de 20 de janeiro de 2023) exarada no Processo nº P223685/2022, pelos seus próprios fundamentos, quais sejam: inciso V do Art. 149 da Lei Municipal nº 038/1992 (RJU) C/C Cláusula Sexta, item II-A do contrato firmado com o contratado, aqui rescindido, C/C Arts. 133, incisos I, II, III, V-A, IX e XII, e 134, incisos VII, X e XVI, ambos da Lei Municipal nº 038/1992 (RJU). Data: 18 de janeiro de 2023. ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL. RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20221017997 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. **CONTRATADO(A):** MARIA JANEIDE DE LIMA, ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, inscrita no CPF sob o Nº 015.***.***-85, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. Resolvem DISTRATAR o contrato Nº 20221017997, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADA. Data: 01 de fevereiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA JANEIDE DE LIMA - ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO. RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO - SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 009/2023 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2007 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, **RESOLVE** exonerar a pedido CARLOS EDUARDO BRATZ, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Embologia SAAE-III, da Gerência de Serviços de Esgoto, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 03 de fevereiro de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 010/2023 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, e considerando ainda o processo nº P232095/2023, **RESOLVE** conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 08 de abril de 2014 a 07 de abril de 2019, ao servidor RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matrícula nº 37993, lotado no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir da data da publicação deste Ato. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 03 de fevereiro de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 12/2023

ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCESSOS: P231341/2023

INTERESSADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020 – SEUMA REFERENTE AO REAJUSTE CONTRATUAL DOS PREÇOS DAS 05ª, 06ª 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª MEDIÇÕES, DA OBRA DE RESTAURO DO MUSEU DOM JOSÉ.

1 - DA SÍNTESE FÁTICA

Tratam-se de diversos pedidos de apostilamento tendo em vista a necessidade de reajuste contratual no valor das medições 05ª, 06ª 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª do contrato nº 003/2020 – SEUMA, oriundo da Tomada de Preços nº 038/2019-SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Museu Dom José, no Município de Sobral.

Conforme dispõem os Processos Administrativos em epígrafe, protocolizados pela empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, o valor total do reajuste devido corresponde a R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)

É o que importa relatar. Passa-se à análise jurídica.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).



2.1 - QUANTO À MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A mutabilidade, que é inerente ao Contrato Administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Assim, a Administração Pública, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos Contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inerente aos Contratos Administrativos.

Relembre-se, da mesma forma, que os Contratos Administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

Compete, para o presente caso, enaltecer as alterações contratuais pactuadas consensualmente, em especial, destacando como fatores alheios ao Contrato podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2.2 - O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes da análise pontual do caso concreto, necessário tecer algumas considerações sobre o equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Longe da discussão atinente ao conceito, a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, senão, veja-se:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Públicos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o Contrato Administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta.

Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito da Administração exigir a execução do Contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.



Sobre isto, MARÇAL JUSTEN FILHO pontua que *“a tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717).

Por sua vez, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece que *“equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

Nada demais, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

Tanto é assim que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo em epígrafe previu a possibilidade de reajustamento, decorridos 12 (doze) meses, do valor licitado, desde que ultrapassado tal período e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - AS DIVERSAS MODALIDADES PARA CHEGAR AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como mencionado, a equação econômico-financeira de uma avença é corolário do princípio da igualdade. É o restabelecimento de um status anterior quebrado por algum fator cuja previsibilidade era desconhecida ou, ainda que conhecida, de difícil mensuração, ou mesmo por fatores conhecidos, pontualmente previsíveis, a exemplo da correção monetária e da inflação.

Assim, existem fatores que podem atingir o equilíbrio de qualquer contrato, carecendo, assim, de mecanismos de manutenção da igualdade contratual. O ordenamento nacional dispõe, desta feita, de três instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.

O primeiro deles – reajuste – está ligado à uma situação de previsibilidade estampada, atrelada a uma variação de preço previsível, calculada, mantendo-se a inalterabilidade do Contrato por meio de mecanismos previstos no próprio instrumento convocatório e no Contrato, utilizando-se, no mais das vezes, de índices oficiais. Consiste, pois, basicamente, em atualização monetária.

O reajuste de preços pode ser conceituado como a alteração do valor do contrato, por meio de aplicação de índices previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste, ou



posteriormente eleito por acordo entre as partes, com observância de periodicidade mínima de um ano.

Na verdade, o reajuste teria por finalidade permitir expressamente a atualização dos valores fixados, a fim de manter o valor do contrato no mesmo patamar inicialmente avençado, sendo que apenas será devido nos termos expressamente previstos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste celebrado.

A previsão de reajuste encontra-se contida no art. 40, inc. XI, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94. Senão vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Em suma, portanto, o que caracteriza o reajuste é a ausência de imprevisão.

Em se tratando de fato imprevisível, a figura do reajuste perde sua natureza, em especial diante da obviedade de não ser possível prever em instrumento contratual, nem mesmo através do Edital, fatos cuja ocorrência é incerta ou, ainda que certa, de efeitos duvidosos ou imprevisíveis. Neste sentido:

O reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesmo como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratação pública – Edital – Contrato – Reajuste – Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 110, p. 301, abr. 2003).

Há que se notar que o reajuste está condicionado à existência de dois fatores: a) previsão no instrumento convocatório e no contrato; e b) obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto é desnaturado.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ não destoa de tal posicionamento, conforme colacionamos abaixo:





PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp no 730.568/SP, Rel. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.)

Quanto à periodicidade mínima, são precisas as lições de JOEL NIEBUHR:

Em vista disso, afirma-se que o reajuste de preços está condicionado à periodicidade mínima. Cumpre advertir que o período mínimo de doze meses, ao fim do qual é devido o reajuste, não é contado da assinatura do contrato, como equivocadamente muitos supõem. O § 1º do art. 3º da Lei no 10.192/01 prescreve com clareza que os doze meses se contam da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 884).

Diverso é o instituto da repactuação, o qual se refere a serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública federal, regulado por meio de decreto federal, não obrigatório para os demais entes federativos, porém, por eles podendo ser utilizado, dentro de sua competência legislativa. Na verdade, a repactuação é “o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública Federal” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

A repactuação – para muitos, um modo de reajuste e, por vezes, de revisão – foi prevista pelo Decreto no 2.271/97, considerando a contratação de serviços contínuos no âmbito da Administração federal direta e autárquica.

A conceituação vem exposta no art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, os novos valores e a variação ocorrida.

De igual modo ao reajuste e à revisão, a repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Complementando o disposto no Decreto nº 2.271/97, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa no 2/08, cujo art. 37 admite a repactuação dos preços dos



serviços continuados contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Saliente-se que a figura da repactuação não é prevista na Lei no 8.666/93, mas apenas em decreto federal. Há fortes semelhanças entre tal instituto e o reajuste, de modo que se fazem necessários dois requisitos: a) interregno mínimo de tempo; e b) previsão no instrumento convocatório. Todavia, ao contrário do reajuste, a repactuação não pode ser realizada por meio do estabelecimento prévio de índices gerais ou setoriais, sendo necessária a sua apuração por meio da variação efetiva do custo de produção.

Por fim, a figura da revisão contratual, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/93:

Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis.

2.4 - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Mais uma vez, não é demais mencionar que a análise empreendida neste Parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião exarada por órgão jurídico da SEUMA.

Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo (processo de licitação, elaboração do contrato, aditivo, etc.), vez que se tratam de atos pretéritos. De toda sorte, e compulsando os autos, percebe-se que área técnica da Secretaria de Infraestrutura entendeu pelo deferimento do pleito da empresa requerente, conforme planilha comparativa de preços dos reajustes das medições 05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª do Contrato nº 003/2020 - SEUMA, que concluiu que o reajuste contratual devido à empresa

D

contratada, referente às medições acima, equivale ao valor de R\$ 876.995,53 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos.

Em verdade, e pela documentação anexa, aparenta assistir razão a área técnica da SEINFRA quanto a seu entendimento, haja vista que há previsão no instrumento contratual; e, da mesma forma, houve obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto do reajuste seria desnaturado.

Há, ainda, legislação específica sobre o objeto do presente processo, qual seja, a Lei Federal nº 10.192/2001, que determina, em seu art. 1º, a “*estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano*”.

Assim, não é desarrazoado afirmar pelo cabimento procedimental do pleito da interessada, bem assim da possibilidade jurídica do pedido.

Considerando que a Planilha de Reajuste emitida pela SEINFRA concluiu pela existência de saldo a pagar a título de reajuste no montante requerido pela contratada, além do fato de que os requisitos legais seguem preenchidos, não se vê óbice jurídico ao deferimento do pedido.

Salienta-se, oportunamente, que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, bem assim sobre a análise e confecção de cálculos, mas tão somente sobre seus aspectos legais (possibilidade de deferimento de pedido de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), exatamente como o faz neste momento.

3) CONCLUSÃO

Ex positis, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a documentação acostada em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pleito, desde que respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 25 de janeiro de 2023.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Contrato: Nº 003/2020 - SEUMA

Objeto: **Restauração do Museu Dom José, no município de Sobral/CE.**

Contratada: **São Jorge Construções EIRELI**

O processo em questão corre em atendimento às solicitações de apostilamento da empresa contratada São Jorge Construções EIRELI, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual no valor das medições 05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, e 29ª (231341/2023) do Contrato nº 003/2020 – SEUMA, oriundo da Tomada de Preços nº 038/2019-SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral**. O referido processo corresponde ao reajuste de preços protocolados para as medições **05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, e 29ª Boletins de Medição**, cujo valor total das referidas medições/notas fiscais é de **R\$ 876.995,53 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, é possível afirmar que os índices utilizados nos cálculos matemáticos e do apostilamento estão compatíveis com os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas.

Diante do exposto, podemos concluir que a importância de **R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e catorze reais e quarenta e um centavos)** corresponde ao reajuste das notas emitidas a partir de novembro de 2021, está de acordo com o INCC, índice utilizado no Contrato Administrativo firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo Tomada de Preços nº 038/2019-SEUMA/CPL.

Por fim, informamos estar de acordo com os processos e análises mencionados acima, tendo em vista prestação de contas final do Contrato firmado para execução do Objeto.

Atenciosamente,


DAVID GREGÓRIO DA PAIXÃO LEAL
Coordenador de Patrimônio Histórico
SEUMA
MAT.: 33589

DAVID GREGÓRIO DA PAIXÃO LEAL
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ofício nº 060/2022-SEINFRA

Sobral (CE), 20 de janeiro de 2023.

À Senhora,
MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente –SEUMA.

Assunto: Apostilamento de Valor , para as medições **05^a, 06^a, 08^a, 09^a, 11^a, 12^a, 13^a, 18^a, 20^a, 21^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a E 29^a** do contrato nº0003/2020-SEUMA- TP N°038/2019-SEUMA/CPL.

Prezada Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a processo **P231341/2023** com documentações referentes ao APOSTILAMENTO referente aos reajustes de valor das medições (**05^a, 06^a, 08^a, 09^a, 11^a, 12^a, 13^a, 18^a, 20^a, 21^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a E 29^a**) medição do contrato nº0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL.

OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Empresa: **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N°: 04.929.389/0001-05** para que seja tomada as providencias cabíveis e necessárias.

Ressalto, a importância na verificação do processo para que não haja duplicidades de informações e/ou pagamentos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEINFRA/ASSTEC - ASSESSORIA TÉCNICA	
Nº Processo : P231341/2023	Data Abertura : 06/01/2023 - 08:28
Tipo : Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
Assunto : Solicitações Diversas	
Nome do Interessado : Prefeitura Municipal De Sobral -Secretaria Da Infraestrutura - Seinfra	
Observação : Reajuste de preços	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEINFRA/COAF	06/01/2023 - 08:28	Liliane De Lira Mendes
2			
3			
4			
5			
6			



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 04.929.389/0001-05

CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450

CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM

FONE: (88) 9 9216-2132

LOCAL: RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO, Nº 550, CENTRO - SOBRAL - CE

REAJUSTE DE PREÇOS

- 1. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 – ARTIGO 40 – PARÁGRAFO XI:** “ o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índice específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do **ADIMPLEMENTO** de cada parcela; **REDAÇÃO DADA PELA LEI 9648 DE 1998.**

OBS: Como vemos acima os reajustes devem ser calculados com base na data final de quitação da parcela e não por atestado de medição expedido por fiscal, tal ação acaba por diminuir o valor do reajuste de algumas parcelas, indo contra a Lei geral de licitações.

2. DADOS CONTRATUAIS:

2.1 **Cláusula quinta – dos preços e do reajustamento:** Os preços são firmes e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda 12 meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA

São Jorge Construções Eireli
Igor Lucetti Souza
12/08/2012

ECONÔMICA" (ÍNDICE Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2 Formula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado.

V = Valor Contratual dos Serviços a serem Reajustados.

I₀ = Índice Inicial - Refere-se ao Mês da Apresentação da Proposta.

I = Índice Final - Refere-se ao Mês de Aniversário Anual da Proposta.

2.3 Número do Contrato: contrato administrativo 03/2020 - SEUMA

2.4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: OUTUBRO de 2019.

2.5 Objetivo: Contratação de empresa especializada para restauração do museu dom José.

3. REAJUSTE DAS MEDIÇÕES:

3.1 Da validade do Reajuste: O reajuste será implantado a partir de 12 meses do contrato conforme cláusula quinta do contrato firmado.

Portanto à partir de OUTUBRO de 2020.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "São José" at the top, "GOV. LUCIANO BRAGA" in the middle, and "SEMA - SECRETARIA DE ECONOMIA" at the bottom. The signature is written in a cursive style.

SOBRAL | Prefeitura Municipal

Licitação: TP038/19_SEUMA/2019

Exercício: 2019

Objeto: **Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.**

Síntese do Objeto: **Obras**

Modalidade: **Tomada de Preços** | Tipo: **Menor Preço**

Situação: **Finalizada**

Observações: **AS PLANTAS DET 01_07 e DET 02_07, POR ULTRAPASSAREM O TAMANHO SUPORTADO PELO SISTEMA (10Mb) ESTÃO DISPONÍVEIS PARA SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL CONTIDO NO EDITAL.**

Data da Publicação do Aviso: **11-10-2019** | Data de Abertura: **31-10-2019** | Hora da Abertura: **09:00:00**

Local: **O certame será realizado na sala de licitações da Prefeitura, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral.**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial da União** | Especificação: **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** | Data: **11-10-2019**
- **Diário Oficial do Estado** | Especificação: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** | Data: **11-10-2019**
- **Diário Oficial do Município** | Especificação: **Diário Oficial do Município - sítio www.sobral.ce.gov.br/DOM** | Data: **11-10-2019**
- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019** | Data: **06-09-2019**
- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **INTERNET - sítio www.sobral.ce.gov.br no campo SERVIÇOS/LICITAÇÕES** | Data: **10-10-2019**

Órgãos

- SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Licitantes

- Nome: **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** | CPF/CNPJ: **04.929.389/0001-05** | Objeto/Lote: **Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.** | Valor: **R\$ 2.035.905,39**
- Nome: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA** | CPF/CNPJ: **07.134.125/0001-53** | Objeto/Lote: **Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.** | Valor: **R\$ 2.322.545,76**

Nº do Processo Administrativo: **P092278/2019** | Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.**

Ordenador da Despesa: **Marília Gouveia Ferreira Lima**
Pregoeiro/Presidente da Comissão: **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**
Responsável pela Informação: **Joaquim Araújo Silva Júnior**
Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **Rodrigo Carvalho Arruda Barreto**
Responsável pela Adjudicação: **Marília Gouveia Ferreira Lima**
Responsável pela Homologação: **Marília Gouveia Ferreira Lima**
Regime: **Execução Indireta - Preço Unitário**
Tipo de Obra: **Outras Obras**
Natureza da Obra: **Reforma**

Arquivos

- PLANILHA_ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA_FÍSICO_FINANCEIRO
- BDI_OBRAS_EXCLUIDO
- BDI_OBRAS
- BDI_EQUIPAMENTOS
- COMPOSIÇÃO_DE_PREÇOS_SINAPI
- MEMORIAL_DE_CÁLCULO
- COMPOSIÇÃO_DE_PREÇOS_SEINFRA
- ESPECIFICAÇÕES_TÉCNICAS
- ELE01_01-05
- ELE01_02-05
- ELE01_03-05
- ELE01_04-05
- ELE01_05-05
- SON_01_02
- SON_02_02
- ARC_01_02
- ARC_02_02
- SPDA_01_01
- INC_01_03
- INC_02_03
- INC_03_03
- IHS_01_03
- IHS_02_03
- IHS_03_03

- [ARQ_01_07](#)
- [ARQ_02_07](#)
- [ARQ_03_07](#)
- [ARQ_04_07](#)
- [ARQ_05_07](#)
- [ARQ_06_07](#)
- [ARQ_07_07](#)
- [DET_03_07](#)
- [DET_04_07](#)
- [DET_05_07](#)
- [DET_06_07](#)
- [DET_07_07](#)
- [PAI_01_01](#)
- [PARECER_JURÍDICO](#)
- [EDITAL](#)
- [PUBLICAÇÃO_EDITAL](#)
- [ATA_DE_HABILITAÇÃO](#)
- [RECURSO_EMPRESA_GRK_CONSTRUÇÕES](#)
- [CONTRARRAZÕES_EMPRESA_SÃO_JORGE](#)
- [DESPACHO_ADMINISTRATIVO](#)
- [MANIFESTAÇÃO_CONTRARRAZÕES_GRK_CONSTRUÇÕES](#)
- [RESPOSTA_RECURSO_E_CONTRARRAZÕES](#)
- [PROPOSTA_EMPRESA_SÃO_JORGE](#)
- [PROPOSTA_EMPRESA_CONSTRUTORA_GRANITO](#)
- [ATA_DE_ABERTURA_DAS_PROPOSTAS](#)
- [ATO_DE_ADJUDICAÇÃO_E_HOMOLOGAÇÃO](#)



[topo voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA DEP. JOÃO ADEODATO, 550 - SALA 318A
CENTRO - SOBRAL - CE - CEP: 62.010-450
CONTATO: IGOR LUCETTI / EMAIL: IGORLUCETTI@HOTMAIL.COM
FONE: (88) 9 9216-2132
OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ
LOCAL: SOBRAL - CE

À comissão permanente de licitação

Sobral, 31 de OUTUBRO DE 2019

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS N° 038/2019 – SEUMA/CPL**

Prezados Senhores


Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do edital .: TOMADA DE PREÇOS N° 038/2019 – SEUMA/CPL, pelo preço global de R\$ 2.035.905,39 (DOIS MILHÕES TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), com o prazo de execução de 180 dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicado para este fim o Sr. Igor Lucetti Sousa, carteira de identidade nº 2000031012249, expedida em 03/02/2000, órgão expedidor SSP, e CPF nº 993.201.693-49, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,


Igor Lucetti Sousa
Engº Civil
CREA 40139-D
CNPJ 060059436-0

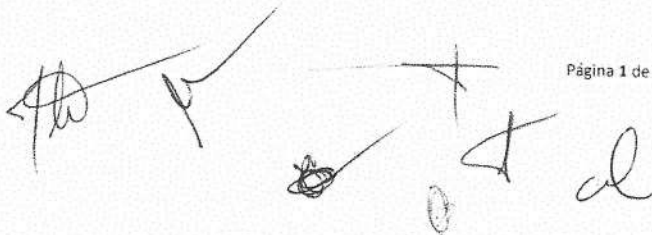
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA

Igor Lucetti Sousa – Sócio Gerente

RG: nº 2000031012249 – CPF nº 993.201.693-49

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 31 DE OUTUBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

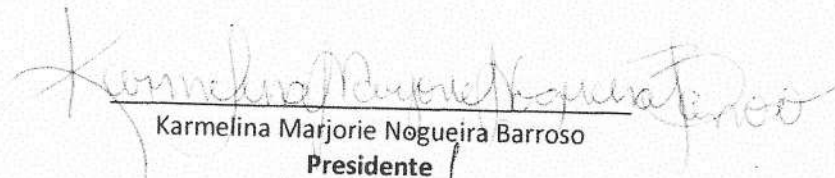
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇO Nº 038/2019**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA, GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**. Compareceram ao certame a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, por meio de seu sócio proprietário, **Sr. Igor Lucetti Sousa**, a empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, por meio de seu procurador, **Sr. Emanuel dos Santos Canafístula**, e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, por meio de seu procurador, **Sr. Orlando Ramos Filho**. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), **Sr. Lucas Teotônio do Nascimento**, CREA/CE 50412. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA, GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), **Sr. Lucas Teotônio do Nascimento**, CREA/CE 50412, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** não apresentou o item 6.3.4.2, alínea "a", do edital. As empresas: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, por meio de seu sócio proprietário, **Sr. Igor Lucetti Sousa**, a empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, por meio de seu procurador, **Sr. Emanuel dos Santos Canafístula**, e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, por meio de seu procurador, **Sr. Orlando Ramos Filho**, também o fizessem. A Comissão declarou as empresas: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI HABILITADAS**, e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI INABILITADA**. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão, e solicitou que a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, por meio de seu sócio proprietário, **Sr. Igor Lucetti Sousa**, a empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**, por meio de seu procurador, **Sr. Emanuel dos Santos Canafístula**, e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, por meio de seu procurador, **Sr. Orlando Ramos Filho**,

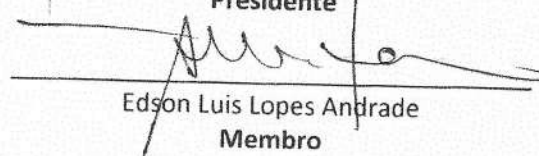


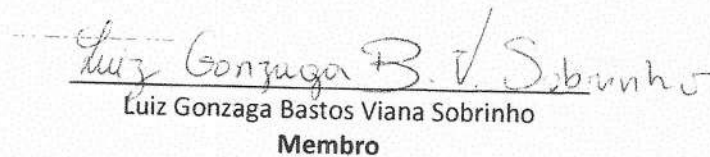
também o fizessem. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

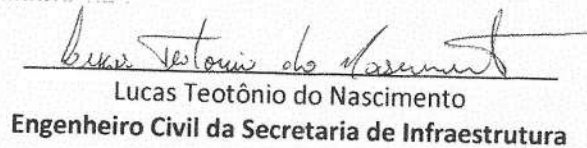
Sobral-CE, 31 de outubro de 2019.

A COMISSÃO:

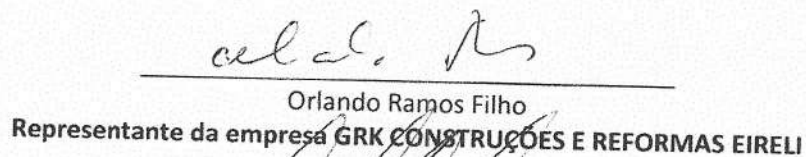

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente

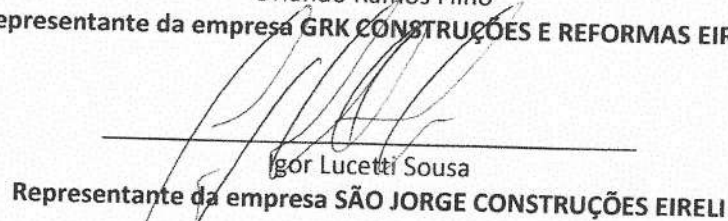

Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro


Lucas Teotônio do Nascimento
Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura


Emanuel dos Santos Canafistula
Representante da empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA


Orlando Ramos Filho
Representante da empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI


Igor Lucetti Sousa
Representante da empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Dados do Contrato

Cont.: 02482020PSOBRAL	Ct. Cliente: 0003/2020-	Nr. Licitação: 038/2019	Inic. Vig: 07/02/2020
Nº OS: 019/2020	Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI -	Prazo: 210	
Data OS: 31/01/2020	Contratant: PREFEITURA	Status: Vigente	Fim Vig.: 11/02/2023

Dados da

Prazo

Valores

Código: 02482020PSOBRAL01	Início Real: 07/02/2020	Valor Contr: 2.035.905,39
Distrito: D.O - SOBRAL	Prazo: 180	Valor Aditivo: 320.582,66
Município: SOBRAL	Dias Adtv: 740	Valor PI: 2.356.488,05
Status: Em Execução	Dias Paralsd: 142	Valor Reaj.: 0,00
Fonte: 90 - MUNICIPAL E FEDERAL	Fim Previsto: 03/01/2023	Valor Atual: 2.356.488,05

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	33228	JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA	VALMIR SOARES
Suplente	26623	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	RAIMUNDO NONATO

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Tota
1	FEC	07/02/2020 - 29/02/2020			0,00	0,00	0,00	0,0
2	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			0,00	0,00	0,00	0,0
3	FEC	01/08/2020 - 31/08/2020			19.319,74	0,00	0,00	19.319,7
4	FEC	01/09/2020 - 30/09/2020			24.351,72	0,00	0,00	24.351,7
5	FEC	01/10/2020 - 31/10/2020			76.566,57	0,00	0,00	76.566,5
6	FEC	01/11/2020 - 30/11/2020			42.805,55	0,00	0,00	42.805,5
7	FEC	01/12/2020 - 31/12/2020			0,00	0,00	0,00	0,0
8	FEC	01/01/2021 - 31/01/2021			67.001,10	0,00	0,00	67.001,1
9	FEC	01/02/2021 - 28/02/2021			6.513,08	0,00	0,00	6.513,0
10	FEC	01/03/2021 - 31/03/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
11	FEC	01/04/2021 - 30/04/2021			13.023,44	0,00	0,00	13.023,4
12	FEC	01/05/2021 - 31/05/2021			102.489,24	0,00	0,00	102.489,2
13	FEC	01/06/2021 - 30/06/2021			48.474,01	0,00	0,00	48.474,0
14	FEC	01/07/2021 - 31/07/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
15	FEC	01/08/2021 - 31/08/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
16	FEC	01/09/2021 - 30/09/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
17	FEC	01/10/2021 - 31/10/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
18	FEC	01/11/2021 - 30/11/2021			20.332,71	0,00	0,00	20.332,7
19	FEC	01/12/2021 - 31/12/2021			0,00	0,00	0,00	0,0
20	FEC	01/01/2022 - 31/01/2022			53.040,72	0,00	0,00	53.040,7
21	FEC	01/02/2022 - 28/02/2022			41.047,57	0,00	0,00	41.047,5
22	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			74.508,16	0,00	0,00	74.508,1
23	FEC	01/04/2022 - 30/04/2022			22.522,56	0,00	0,00	22.522,5
24	FEC	01/05/2022 - 31/05/2022			30.453,25	0,00	0,00	30.453,2

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.
Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Tota
25	FEC	01/06/2022 - 30/06/2022			57.920,33	0,00	0,00	57.920,3
26	FEC	01/07/2022 - 31/07/2022			71.357,34	0,00	0,00	71.357,3
27	FEC	01/08/2022 - 31/08/2022			105.965,14	0,00	0,00	105.965,1
28	FEC	01/09/2022 - 30/09/2022			56.953,99	0,00	0,00	56.953,9
29	FEC	03/10/2022 - 31/10/2022			62.587,34	0,00	0,00	62.587,3
30	FEC	01/11/2022 - 30/11/2022			0,00	0,00	0,00	0,0
31	APT	01/12/2022 - 13/12/2022			0,00	0,00	0,00	0,0
						Total Medido	R\$ 997.233,56	
Percentual executado da obra:			42,32%			Saldo da Obra	R\$ 1.359.254,49	

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
28/01/20 13:59	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 2035905.39
31/01/20 10:33	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 019/2020 Em 31/01/2020 Data Emissão: 31/01/2020 Prazo Inicial: 180 Dia(s)
08/07/20 14:58	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 052/2020 Em: 23/03/2020 Com Vigência: 23/03/2020 Autorizado Por: MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA Justificado Por: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES
02/09/20 16:14	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 061/2020 Em 01/07/2020 Paralisado desde: 23/03/2020

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APOSTILAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

PROCESSO: P157836/2021

CONTRATO N° 0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL

OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Conforme solicitado pela empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ N°: 04.929.389/0001-05, passa-se a analisar o pedido de reajuste de preços protocolado por meio de SPU n° P231341/2023 para as medições: **05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª** Boletins de Medição do **CONTRATO** N° 0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL, **objetivando a RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, cujo somatório total das referidas medições é de **R\$ 876.995,53** (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo que **R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**. Corresponde aos boletins de medições: **05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª** Boletins de Medição para o reajuste de valor dentro dos prazos dos 1º e 2º aniversário (OUTUBRO/2020) e (OUTUBRO/2021), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (OUTUBRO/2019).

Assim, pode-se concluir que a importância r\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Correspondente ao reajuste das notas emitidas dentro dos prazos dos 1º e 2º aniversário (OUTUBRO/2020) e (OUTUBRO/2021), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo N°0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL.

Ressalta-se, igualmente, que a presente análise tem como objeto apurar a veracidade dos valores nominais dos índices e dos cálculos matemáticos utilizados, **ficando a cargo dessa Secretaria gestora a respectiva autorização do pagamento**, considerando que é responsabilidade da gestora a análise fática dos motivos que fizeram a obra terem seu prazo de vigência/execução aditado e que, na prática, dão azo ao pedido de apostilamento, além do próprio cabimento jurídico.

Diante de tal cláusula, segue anexa planilha demonstrativa de reajustes de preço das **05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª** Boletins de Medição do contrato, conforme o INCC da apresentação da proposta (OUTUBRO/2019) do 1º aniversário da proposta (OUTUBRO/2020) até o 2º aniversário da proposta (OUTUBRO/2021).

Sendo assim, o valor que corresponde ao reajuste de preço das 05ª, 06ª, 08ª, 09ª, 11ª, 12ª, 13ª, 18ª, 20ª, 21ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª E 29ª Boletins de Medições em questão é de R\$ 156.214,41 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Saliento que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro dos prazos dos 1º e 2º aniversário (OUTUBRO/2020) e (OUTUBRO/2021), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (OUTUBRO/2019).

Sobral/CE, 20 de janeiro de 2023



ENGº JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA

ENGº FISCAL DA OBRA

José Valmir Soares de Sousa
Engº Fiscal de Obras
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

João Paulo de Siqueira Prado
Coordenador de Obras
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral



ENGº JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO

COORDENADOR DE OBRAS

CONTRATO:

Nº 0003/2020-SEUMA, TP Nº038/2019-SEUMA/CPL

PROCESSO: P231341/2023

OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		31 DE OUTUBRO DE 2019		REAJUSTE DEVIDO
ÍNDICE INICIAL - MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I ₀):		outubro/2019	774,939	
ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2020	828,778	
R(%) = (I - I ₀) / I ₀			6,94%	
ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 2º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2021	952,596	
R(%) = (I - I ₀) / I ₀			22,92%	
DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/11/2021-30/11/2021	1º	06ª MEDIÇÃO	R\$ 42.805,55	R\$ 2.970,71
01/01/2021-31/01/2021	1º	08ª MEDIÇÃO	R\$ 67.001,10	R\$ 4.649,88
01/02/2021-28/02/2021	1º	09ª MEDIÇÃO	R\$ 6.513,08	R\$ 452,01
01/04/2021-30/04/2021	1º	11ª MEDIÇÃO	R\$ 13.023,44	R\$ 903,83
01/05/2021-31/05/2021	1º	12ª MEDIÇÃO	R\$ 102.489,24	R\$ 7.112,75
01/06/2021-30/06/2021	1º	13ª MEDIÇÃO	R\$ 48.474,01	R\$ 3.364,10
01/11/2021-30/11/2021	2º	18ª MEDIÇÃO	R\$ 20.332,71	R\$ 4.660,26
01/01/2022-31/01/2022	2º	20ª MEDIÇÃO	R\$ 53.040,72	R\$ 12.156,93
01/02/2022-28/02/2022	2º	21ª MEDIÇÃO	R\$ 41.047,57	R\$ 9.408,10
01/03/2022-31/03/2022	2º	22ª MEDIÇÃO	R\$ 74.508,16	R\$ 17.077,27
01/04/2022-30/04/2022	2º	23ª MEDIÇÃO	R\$ 22.522,56	R\$ 5.162,17
01/05/2022-31/05/2022	2º	24ª MEDIÇÃO	R\$ 30.453,25	R\$ 6.979,88
01/06/2022-30/06/2022	2º	25ª MEDIÇÃO	R\$ 57.920,33	R\$ 13.275,34
01/07/2022-31/07/2022	2º	26ª MEDIÇÃO	R\$ 71.357,34	R\$ 16.355,10
01/08/2022-31/08/2022	2º	27ª MEDIÇÃO	R\$ 105.965,14	R\$ 24.287,21
01/09/2022-30/09/2022	2º	28ª MEDIÇÃO	R\$ 56.953,99	R\$ 13.053,85
01/10/2022-31/10/2022	2º	29ª MEDIÇÃO	R\$ 62.587,34	R\$ 14.345,02
TOTAL			R\$ 876.995,53	R\$ 156.214,41

O REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AS MEDIÇÕES DO CONTRATO Nº 0003/2020-SEUMA, TP Nº038/2020-SEUMA/CPL É DE R\$ 156.214,41 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). ESTE TRABALHO REFERE-SE AO CÁLCULO DO REAJUSTE BASEADO NOS ÍNDICES E PRAZOS CONTRATUAIS, A PARTIR DO 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTAS, ENTRETANTO, O SEU PAGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, SOBRAL/CE.

SOBRAL/CE, 20 DE JANEIRO DE 2023

José Valmir Soares de Sousa
 ENGº JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA

João Paulo de Siqueira Prado
 ENGº FISCAL DA OBRA
 João Paulo de Siqueira Prado
 Coordenador de Obras
 Secretaria da Infraestrutura
 Prefeitura Municipal de Sobral

ENGº JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO